



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

PROJETO DE LEI Nº 0092/2026

Em, 13 de abril de 2026

### **INSTITUI O CENTRO MUNICIPAL DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Centro Municipal de Apoio ao Paciente Oncológico, com a finalidade de oferecer suporte integral aos pacientes em tratamento de câncer e seus familiares no Município de Cabo Frio.

Art. 2º O Centro terá como objetivos:

- I – prestar atendimento multidisciplinar aos pacientes oncológicos;
- II – oferecer apoio psicológico e social aos pacientes e seus familiares;
- III – orientar sobre direitos, benefícios sociais e acesso ao tratamento;
- IV – promover ações de prevenção, conscientização e diagnóstico precoce;
- V – disponibilizar acompanhamento nutricional adequado durante o tratamento;
- VI – auxiliar no encaminhamento para exames, consultas e tratamentos especializados;
- VII – promover grupos de apoio e acolhimento.
- VIII – garantir o encaminhamento imediato para unidades de saúde competentes em casos de urgência ou suspeita de agravamento do quadro clínico, assegurando prioridade no atendimento.

Art. 3º O Centro contará com equipe multiprofissional, podendo incluir:

- I – médicos;
- II – psicólogos;
- III – assistentes sociais;
- IV – nutricionistas;
- V – enfermeiros;
- VI – outros profissionais necessários ao atendimento integral.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – hospitais públicos e privados;
- II – instituições de ensino;



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

III – organizações não governamentais;

IV – entidades filantrópicas.

Art. 5º O Centro poderá oferecer, conforme disponibilidade:

I – transporte para pacientes em tratamento fora do domicílio;

II – apoio com medicamentos e insumos complementares;

III – assistência para pacientes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2026.

**JEFFERSON VIDAL PINHEIRO**  
VEREADOR(A)

### **JUSTIFICATIVA**

Esse projeto nasce da necessidade de dar dignidade e apoio real às pessoas que enfrentam o câncer no nosso Município. Sabemos que o tratamento oncológico vai muito além do hospital, ele envolve apoio psicológico, orientação, alimentação adequada e suporte à família.

Além de oferecer apoio, esse projeto garante algo essencial: rapidez no atendimento. Em casos de urgência, o paciente com câncer não pode esperar.

Por isso, incluímos o encaminhamento imediato, com prioridade, para evitar agravamentos e salvar vidas. É uma medida simples, mas que pode fazer toda a diferença no momento mais crítico.

Muitas vezes, o paciente se sente perdido, sem saber seus direitos ou como acessar o tratamento. O Centro de Apoio vem justamente para acolher, orientar e acompanhar essas pessoas em um momento tão difícil.

Não estamos falando apenas de saúde, mas de cuidado humano, de respeito à vida e de garantir que ninguém enfrente essa luta sozinho.”